

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TELHA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Telha/SE, 03 de março de 2023.


FLAVIO FREIRE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE** através da sua Secretária Municipal de Assistência Social a **Sra. JULIANA RAMOS SOUZA**, vem justificar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em caráter de inexigibilidade de licitação, objetivando a **ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO) AO E-SOCIAL, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública, de sempre licitar.

CONSIDERANDO, Preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter, através de um efetivo acompanhamento técnico o funcionamento da Administração.

CONSIDERANDO, que o E-SOCIAL estará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 e esta municipalidade precisa estar regularizada. E que se faz necessário a apresentação de saúde e segurança do trabalho (SST) todos os colaboradores.

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TELHA

CONSIDERANDO, que as informações de SST tem impacto na aposentadoria especial dos trabalhadores, pagamento de insalubridade e periculosidade, na tributação de folha de pagamento e na gestão dos afastamentos, sendo a responsabilidade das informações da área especializada.

CONSIDERANDO, que a empresa **R2 GESTÃO PÚBLICA** se encaixa no conceito de notória especialização pelo Currículo apresentado assim como justificativa muito bem fundamentada acostada ao texto da proposta de serviço apresentada;

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*"Considera-se notória especialização o **profissional ou empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado (o destaque é nosso)".*

CONSIDERANDO, que a empresa **R2 GESTÃO PÚBLICA** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"... serviços técnico profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem além da habilitação técnicos e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **R2 GESTÃO PÚBLICA**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TELHA

CONSIDERANDO, que valor contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal pelo mesmo técnico responsável da empresa, sendo este valor aproximado ao já pactuado pelo contratado em outro ente da administração pública, realizadas as devidas correções, levando-se em consideração toda tributação envolvida e a natureza diversa entre os institutos da contratação temporária e da contratação de empresa com base na lei de licitações, como demonstra documento anexo a este procedimento licitatório.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opinamos pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Telha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Telha/SE, 03 de março de 2023.



JULIANA RAMOS SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social